

LEI Nº 170/2025

REGULAMENTA A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (REVISÃO GERAL ANUAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PE, COM BASE NO ART.37, X E ART.39, §4º DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a conceder a título de Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios básicos dos servidores públicos ativos e inativos municipais nos termos do inciso X do art.37 da CRFB/88, a correção monetária no percentual de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um décimos cento), para o ano de 2025.

Art. 2º. A implantação do reajuste de que trata este artigo será a **partir do dia 01 de janeiro de 2025**, e eventuais valores retroativos do reajuste ora fixado, serão pagos em até 90 dias da publicação desta lei.

Art. 3º. O índice utilizado para fixação da revisão geral previsto neste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE do período acumulado de 12 meses relativo à inflação do exercício de 2024.

Art. 4º. A Revisão Geral Anual a que se refere o caput, **não se aplicará aos servidores** ativos e inativos cuja revisão ou piso salarial seja definido pelo Governo Federal; aos inativos que já possuam paridade salarial com os servidores ativos; aos custeados por programas específicos do Governo Federal, aos contratados em razão de excepcional interesse público, aos servidores ativos e inativos que recebem um salário-mínimo; e aos secretários do município em razão da lei municipal específica que garantiu a revisão das suas remunerações e dos seus subsídios, para o ano de 2025.



Art. 5º. Fica contemplados pela presente lei todos os não excepcionados no parágrafo anterior, bem como todos os servidores ativos e inativos e cargos comissionados que ganhem acima do salário-mínimo do ano vigente.

Art. 6º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual 2024/2025, e nas leis orçamentárias subsequentes, constante no orçamento programado do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025.

Jurema, 29 de janeiro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO